



ATA
n.º 1

No exercício das suas atribuições, designadamente na fase de saneamento, que visa a admissão e a exclusão dos projetos apresentados no âmbito do Programa de Apoio Integrado ao Setor Educativo de São Tomé e Príncipe (PAISE – STP), reuniu a Comissão de Avaliação constituída nos termos do seu Regulamento e para os efeitos do Regulamento próprio do PAISE-STP, artigos 15.º a 23.º, no dia vinte de setembro de dois mil e dezanove, pelas dez horas e trinta minutos na Direção de Serviços de Cooperação Bilateral do Camões, I.P, um júri composto por três membros, nomeadamente por Odete Serra (que presidiu), André Soares, Daniela de Almeida Pereira

De acordo com o definido pelo artigo 17.º do Regulamento do PAISE-STP só são admitidos projetos que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos, quanto à forma:

- a) Terem sido apresentadas dentro do prazo indicado;
- a) A(s) entidade(s), incluindo-se aqui a entidade com funções de liderança e interlocução com o Camões, I.P. e os parceiros cumpram os critérios de elegibilidade das entidades elegíveis previstos no presente aviso;
- b) Os projetos que tenham sido apresentados em cumprimento dos requisitos previstos;
- c) O projeto que integre todos elementos e anexos previstos.

Só são admitidos os projetos que cumpram os seguintes requisitos, quanto ao sujeito:

- d) A(s) entidade(s) com experiência comprovada de implementação de projetos nos PLOP;
 - e) A(s) entidade(s) que respeitem e comprovem os requisitos legais supra mencionados;
 - f) A(s) entidade(s) que respeitem e comprovem a regularização dos compromissos anteriores para com o Camões, I.P.;
- e quanto ao conteúdo:
- g) O projeto e respetivas ações decorrem durante o período indicado;.....
 - h) O orçamento apresentado situa-se entre os valores indicados;.....



- i) O projeto apresentado obteve uma pontuação igual ou superior a 75 pontos;
- j) Os projetos que visem os resultados esperados definidos, conforme Anexo D..

São excluídos os projetos que excluídas as propostas que:

- a) Não apresentem o formulário correto;
- b) Não apresentem a declaração assinada pela entidade que assumirá funções de liderança e de interlocução com o Camões, I.P.;
- c) Não apresentem um projeto em documento dactilografado (não-manuscrito) e redigido em português;
- d) Não entreguem o projeto dentro do prazo estabelecido;
- e) Não apresentem, quando necessário, a assinatura dos instrumentos de mandato pelos parceiros;
- f) O orçamento previsional não se encontre em Euros e, ou não respeita o formato e montante indicado;
- g) Não contenha o quadro lógico preenchido.

.....
Foi apresentado um (1) projeto:

Entidade Proponente: Associação Marquês de Valle Flôr (AMVF) em parceria com o Instituto Marquês Valle Flôr (IMVF), com a Universidade de Aveiro e com a Universidade de Évora.

.....
Analisado o projeto apresentado, o júri deliberou admitir o projeto apresentado por reunir cumulativamente os requisitos quanto à forma, quanto ao candidato e quanto ao conteúdo, sem prejuízo das seguintes ponderações:

a) a entidade parceira Universidade de Aveiro integra o projeto de cooperação Formar Mais, que se encontra em fase de finalização. Por este mesmo motivo à data é de considerar que a mesma cumpre o requisito quanto ao sujeito *supra* mencionado na alínea f);

.....
b) a entidade proponente ser notificada para juntar eletronicamente a digitalização do Quadro Lógico e da Matriz de Risco que foram efetivamente entregues com a candidatura. Por este motivo e ao abrigo das normas do artigo 5.º, Princípio da boa administração, e do artigo 10.º, Princípio da boa-fé, estatuídos no Código do Procedimento Administrativo, considera-se respeitado o requisito quanto à forma acima identificado na alínea c).

Tendo sido apresentado um projeto e de acordo com a deliberação descrita a decisão é inteiramente favorável à entidade proponente, o júri nos termos e para os efeitos do artigo 124.º n.º 1 alínea f) do Código do Procedimento Administrativo mais decide dispensar de audiência dos interessados, marcando desde já a reunião referente à fase de apreciação nos termos e para os efeitos dos artigos 19.º e seguintes do Regulamento do PAISE-STP, para o dia 25 de setembro de 2019, pelas 14horas na Direção de Serviços de Cooperação Bilateral.
Nada mais havendo a deliberar foi elaborada a listagem da entidade admitida, que consta como Anexo I à presente ata e dela faz parte integrante, a ser publicitada no sítio do Camões, I.P. no dia de hoje. Foi dada por encerrada a reunião pelas 12horas e quinze minutos.

Lisboa, 20 de setembro de 2019

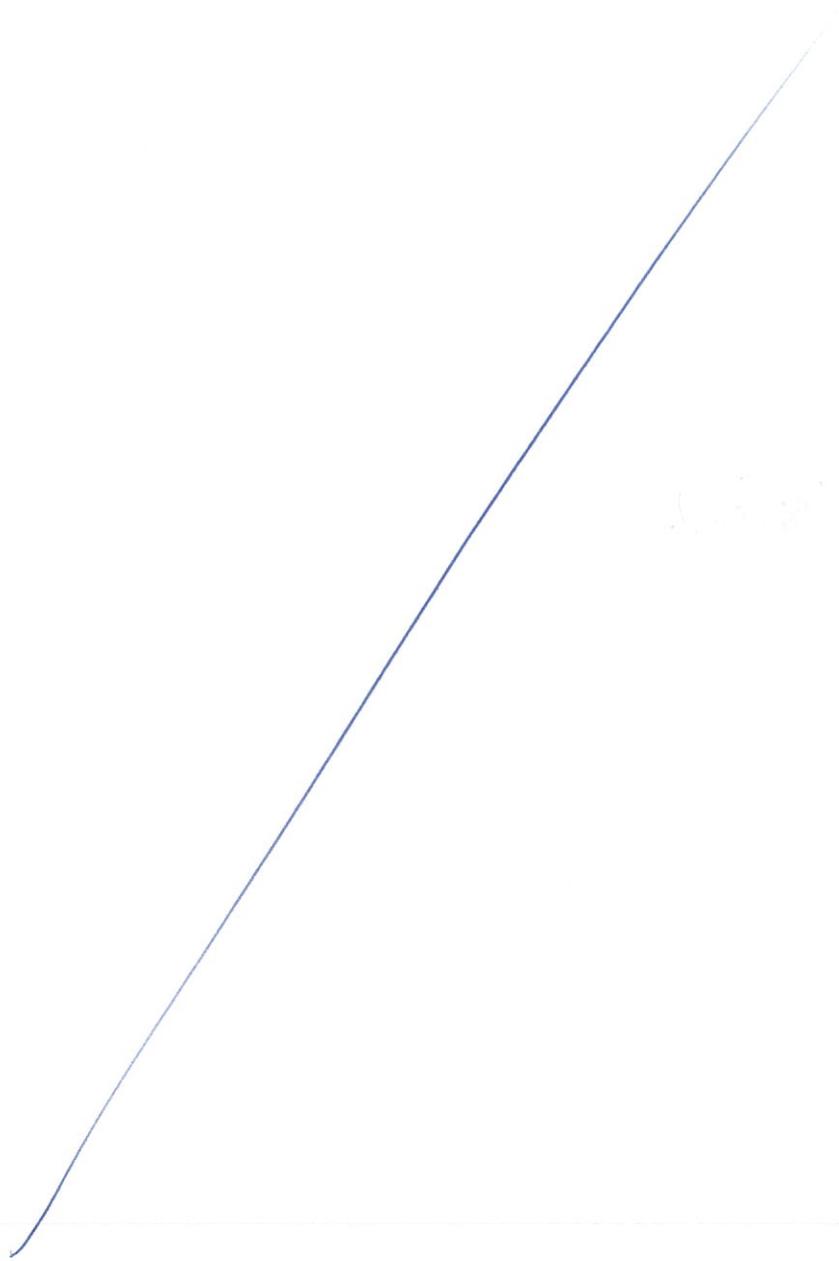

(Odete Serray)


(André Soares)


(Daniela Pereira)

ANEXO I
LISTAGEM DA ENTIDADE ADMITIDA

1.º Associação Marquês de Valle Flôr (AMVF) em parceria com o Instituto Marquês Valle Flôr (IMVF), com a Universidade de Aveiro e com a Universidade de Évora.



$y = \sqrt{x}$